



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA.
- PARECERES DA CCJ.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

Outros



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PAUTA PARA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO CASA DO CIDADÃO.

### PRIMEIRA PARTE – PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura dos trabalhos pelo Senhor Presidente com a necessária e prévia confirmação do quórum para realização da reunião;
- Leitura de ata da Reunião anterior;
- Leitura das correspondências;
- Apresentação das proposições adiante relacionadas, nos termos dos artigos 191 ao 242 todos da Resolução 011/01 – Regimento Interno.

### PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

Nº 001/2025, de autoria do vereador **Hélio Alvarenga Penha** dispondo sobre: **Criação de abrigo Municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de Mucuri e dá outras providências.**

Nº 002/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** dispondo sobre: **Determina a rede municipal de saúde, a realização de consultas e exames, em pacientes com idade superior a 60 anos, tenha o prazo máximo de 10 dias corridos e dá outras providências.**

Nº 004/2025, de autoria do vereador **Hélio Alvarenga Penha** dispondo sobre: **Estabelece normas de atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às pessoas gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.**

Nº 005/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** dispondo sobre: **Institui o programa de cooperação “código sinal vermelho” no município de Mucuri/BA, visando o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.**

### INDICAÇÕES

Nº 057/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** e do vereador **Ademilson Ferreira Neves** dispondo sobre: **Construção de uma "Capela Mortuária" municipal na sede do nosso município e dá outras providências.**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Nº 058/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** dispondo sobre: **Readequação dos parquinhos municipais para adaptação de pessoas com deficiência.**

Nº 059/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** dispondo sobre: **Instalação de academia ao ar livre nos principais pontos de movimento do Município para atender pessoas com deficiência.**

Nº 060/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** dispondo sobre: **Instalação de "piso tátil" nos órgãos públicos do Município de Mucuri.**

Nº 061/2025, de autoria do vereador **Edison Silva de Mattos** dispondo sobre: **Instalação de Placas "Proibido Motocicletas" e barreiras, nas rampas próximas a BR-101 que dão acesso entre as avenidas Espírito Santo e Brasil em Itabatã.**

Nº 062/2025, de autoria dos vereadores **Carlos de Jesus Brito** e **Geneval Pereira Miranda** dispondo sobre: **Obrigatoriedade de divulgação de boletim mensal pela Embasa com informações sobre a qualidade da água consumida pela população do distrito de Itabatã.**

Nº 063/2025, de autoria do vereador **Hélio Alvarenga Penha** dispondo sobre: **Implantação de casa do empreendedor em Itabatã e Mucuri-sede.**

Nº 064/2025, de autoria de **Toda Edilidade Mucuriense** dispondo sobre: **Construção de uma ciclovia no bairro Por do Sol até a Vila em Mucuri-sede.**

Nº 065/2025, de autoria do vereador **Edison Silva de Mattos** dispondo sobre: **Realização de inventário nas nascentes e suas condições de preservação no âmbito do Município de Mucuri.**

Nº 066/2025, de autoria do vereador **Hélio Alvarenga Penha** dispondo sobre: **Formação de equipe de trabalho para produção de vídeo publicitário e campanhas com o título "porque investir em Mucuri".**

Nº 067/2025, de autoria do vereador **Paulo Gomes Mota** dispondo sobre: **Construção de uma Escola Técnica no distrito de Itabatã.**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Nº 068/2025, de autoria do vereador **Paulo Gomes Mota** dispondo sobre: **Criação de um programa municipal de geração de energia solar nas escolas públicas do Município de Mucuri.**

Nº 069/2025, de autoria do vereador **Hélio Alvarenga Penha** dispondo sobre: **Ajuda de custo para pagamento do transporte escolar aos universitários do Município de Mucuri.**

### PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Nº 016/2025, de autoria do vereador **Ademilson Ferreira Neves** dispondo sobre: **Patrolamento da estrada que liga o povoado de São Jorge à cidade de Serra dos Aimorés, no Estado de Minas Gerais.**

Nº 017/2025, de autoria do vereador **Douglas Souto Buchacra** dispondo sobre: **Poda de árvores, manutenção da iluminação pública e melhoria na coleta de lixo no Assentamento Lagoa Bonita (Núcleos I, D, F e J).**

Nº 018/2025, de autoria do vereador **Ademilson Ferreira Neves** dispondo sobre: **Revitalização da praça principal do povoado de São Jorge, com novos equipamentos de ginástica e playground.**

Nº 019/2025, de autoria do vereador **Edison Silva de Mattos** dispondo sobre: **Conclusão da rotatória em frente ao Colégio Municipal Deputada Ana Oliveira de Itabatã.**

Nº 020/2025, de autoria dos vereadores **Carlos de Jesus Brito** e **Geneval Pereira Miranda** dispondo sobre: **Extensão de rede e iluminação pública de dois trechos específicos de ruas do distrito de Itabatã.**

Nº 021/2025, de autoria do vereador **Willian Crisma da Cruz** dispondo sobre: **Disponibilidade de três tratores de pneus, em período integral, para prestar atendimento aos pequenos produtores agrícolas do entorno dos distritos e povoados.**

Nº 022/2025, de autoria do vereador **Willian Crisma da Cruz** dispondo sobre: **Utilização de máquinas para o nivelamento do solo com frequência nas áreas rurais do Município de Mucuri.**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**Nº 023/2025**, de autoria dos vereadores **Edison Silva de Mattos** e **Hélio Alvarenga Penha** dispendo sobre: **Melhoria da Sinalização de Trânsito no distrito de Itabatã.**

**Nº 024/2025**, de autoria do vereador **Fernando Batista dos Santos** dispendo sobre: **Construção de alojamentos ou guaritas com banheiros para atender os guardas e seguranças das praças públicas e do terminal rodoviário de Itabatã.**

**Nº 025/2025**, de autoria do vereador **Douglas Souto Buchacra** dispendo sobre: **Instalação de placas de sinalização viária para proibição de som alto e orientativa nas imediações das unidades de saúde do Município de Mucuri.**

**Nº 026/2025**, de autoria do vereador **Douglas Souto Buchacra** dispendo sobre: **Manutenção urgente e emergencial na ladeira localizada na Avenida Espírito Santo, ao lado da Rodovia Mário Covas (BR-101), em frente à EMBASA, no acesso ao Hotel Santana de Itabatã.**

### MOÇÃO DE APLAUSO

**Nº 004/2025**, de autoria do vereador **Ademilson Ferreira Neves** manifesta **Moção de Aplauso** à **Sra. Maria das Graças Borges de Araújo**, a conhecida **Gracy**, notável profissional da educação do Município de Mucuri e ex-vereadora por dois mandatos.


### SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA

- Primeiro turno de discussão e votação dos **Projetos de Leis Ordinárias nº 001, 002,004 e 005/2025;**
- Turno único de votação das **Indicações de nº 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068 e 069/2025;**
- Turno único de votação dos **Pedidos de Providência nº 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025 e 026/2025;**
- Turno único de discussão e votação da **Moção de Aplauso nº 004/2025.**

### TERCEIRA PARTE - GRANDE EXPEDIENTE

Uso da Palavra pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Mucuri, em 04 de abril de 2025.

  
**Leonardo Batista Ruas**  
Servidor Designado  
Portaria nº 027/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 001/2025, de autoria do vereador Hélio Alvarenga Penha, que dispõem sobre a Criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Mucuri e das outras providências.

Por decisão unânime (Presidente, Relator e Membro), desta referida Comissão Permanente, profere o seguinte parecer:

#### 1. DO BREVE RELATÓRIO

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 001/2025, que dispõem sobre a Criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Mucuri e das outras providências.

O presente Projeto chegou até a Comissão acompanhado dos seguintes documentos:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2024;
- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- DESPACHO DO EXMO. PRESIDENTE DA CASA;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO FAVORAVELMENTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

#### 2. DA LEGALIDADE DO PROJETO

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica desta casa, manifestou de forma favorável a tramitação do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Vamos trazer à baila, A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (D.U.D.A.), de 1978, que foi um marco importante no reconhecimento dos animais como seres dotados de direitos. Embora não tenha força legal, ela influenciou políticas públicas em diversos países e defende o direito dos animais a uma vida digna, sem maus-tratos ou exploração.

Esses direitos são fundamentados principalmente na **senciência animal**, que reconhece os animais como seres capazes de experimentar dor, prazer, e outras emoções, e na **dignidade animal**, que os valoriza como indivíduos com direitos intrínsecos. Vejamos um entendimento do STF:



O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei do Estado de Alagoas que obriga o governo a cuidar de cães e gatos abandonados e a criar medidas sanitárias e políticas públicas para o controle de sua reprodução. A decisão unânime foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4959.

Na ação, o governo de Alagoas alegava que a Lei estadual 7.427/2012, aprovada por meio de proposição apresentada por parlamentar, teria violado a competência privativa do chefe do Poder Executivo do estado e dos municípios.

O relator, Ministro Nunes Marques, assinalou que a lei não interferiu na estrutura ou na atribuição dos órgãos da administração pública nem no regime jurídico de servidores públicos. Portanto, ela não violou o artigo 61 da Constituição Federal, que prevê os casos de iniciativa de lei reservada ao chefe do Executivo.

Para o relator, a lei é uma legítima opção de política pública que se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

O ministro também afastou o argumento de que a lei teria invadido a competência dos municípios para editar normas de interesse local, já que ela não impede a atuação municipal sobre o tema.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 001/2025, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO**.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINAM PELA APROVAÇÃO**.


Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Roberto Silva dos Santos Junior  
Presidente da Comissão

  
Carlos de Jesus Brito  
Relator da Comissão

  
Paulo Gomes Mota  
Membro da comissão

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2025, de 14 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Determina a Rede Municipal de Saúde, a realização de consultas médicas e exames, em pacientes com idade superior a 60 anos, tenha o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e da outras providências."

A Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão de seus membros presentes, profere o seguinte parecer.

**1. SÍNTESE DO PROJETO DE LEI**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2025, de 14 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Determina a Rede Municipal de Saúde, a realização de consultas médicas e exames, em pacientes com idade superior a 60 anos, tenha o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e da outras providências.

Acompanha o presente Projeto os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2025;
- Justificativa do Projeto de Lei;
- Endereçamento do processo à presidência
- Despacho da presidência;
- Parecer favorável da diretoria jurídica dessa casa;

Analisando o Projeto em tela, observa-se que o mesmo possui como cerne a priorização, na rede municipal de saúde, de realização de consultas e marcação de exames para pessoas com mais de 60 anos. Tal atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal, pois em seu art. 30, inciso I estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E o caso em tela traz consigo total interesse aos munícipes, já que visa uma melhor qualidade e celeridade nas consultas de exames de pacientes idosos.

Breve, é o relato!

**2. PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em análise ao projeto supra, podemos observar que a respeitável Diretoria Jurídica dessa Casa, acertadamente, manifestou favorável à regular tramitação do Projeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Nesta toada, importa manifestar acerca da cabal competência legal que a proponente possui para a propositura do presente projeto de Lei, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Mucuri, o qual dispõe que a iniciativa de lei cabe a qualquer membro da Câmara.

Ultrapassada a análise da competência legal da proponente do Projeto de Lei, passa-se à manifestação acerca da conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos que determina o Art. 53, I "a" do Regimento Interno desta casa.

Assim, importa esclarecer que conveniente é aquilo que é adequado, apropriado ao objeto que se destinou, de forma que o projeto de lei ordinária será conveniente, se estiver apto cumprir o objetivo previsto, se for proporcional, útil e ajustado ao interesse público.

A utilidade diz respeito intrinsecamente ao fato do seu teor ser efetivamente útil aos anseios do município, e ao caso em voga, tem-se que o teor tratado no presente projeto de lei é útil.

A oportunidade se refere à adaptação da medida ao cumprimento dos fins pretendidos pelo mandamento normativo que o projeto de lei ordinária busca satisfazer. Ser oportuno é o mesmo que ser sensato e necessário no momento certo

Nesta toada, o Projeto de Lei ordinária 002/2025 mostra-se convenientes e oportuno diante da importância que se seu teor.

Portanto, esta Comissão manifesta pela conveniência, utilidade e oportunidade que envolvem o presente projeto de Lei, de forma que, por tudo que fora exposto, verifica-se que o presente Projeto está em consonância com Constituição Federal e Lei Orgânica desse Município, destarte, não havendo ilegalidade a ser sanada, logo, deve o presente Projeto de Lei Ordinária 002/2025 ser aprovado em plenário.

### 3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2025.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 27 de março de 2025.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Roberto Silva dos Santos Junior**  
Presidente da Comissão



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**Carlos de Jesus Brito**  
Relator da Comissão

**Paulo Gomes Mota**  
Secretário da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2025** de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do parlamentar Hélio Alvarenga Penha, que estabelece normas de atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão de seus membros presentes, profere o seguinte parecer.


**1. SÍNTESE DO PROJETO DE LEI**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de **Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2025** de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do parlamentar Hélio Alvarenga Penha, que estabelece normas de atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2025;
- Justificativa do Projeto de Lei;
- Endereçamento do processo à presidência
- Despacho da presidência;
- Parecer favorável da diretoria jurídica dessa casa;

Analisando o Projeto em tela, observa-se que o mesmo possui como cerne a priorização de atendimento nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e portadores de necessidades especiais. Tal atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal, pois em seu art. 30, inciso I estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E o caso em tela traz consigo total interesse aos municípios, já que visa uma melhor qualidade e celeridade no atendimento às pessoas elencadas no projeto de lei ordinária, visando assim uma melhor qualidade de vida àqueles, que esperarão pouco tempo em filas.



Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Breve, é o relato!

### 2. PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise ao projeto supra, podemos observar que a respeitável Diretoria Jurídica dessa Casa, acertadamente, manifestou favorável à regular tramitação do Projeto.

Nesta toada, importa manifestar acerca da cabal competência legal que a proponente possui para a propositura do presente projeto de Lei, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Mucuri, o qual dispõe que a iniciativa de lei cabe a qualquer membro da Câmara.

Ultrapassada a análise da competência legal da proponente do Projeto de Lei, passa-se à manifestação acerca da conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos que determina o Art. 53, I "a" do Regimento Interno desta casa.

Assim, importa esclarecer que conveniente é aquilo que é adequado, apropriado ao objeto que se destinou, de forma que o projeto de lei ordinária será conveniente, se estiver apto cumprir o objetivo previsto, se for proporcional, útil e ajustado ao interesse público.

A utilidade diz respeito intrinsecamente ao fato do seu teor ser efetivamente útil aos anseios do município, e ao caso em voga, tem-se que o teor tratado no presente projeto de lei é útil.

A oportunidade se refere à adaptação da medida ao cumprimento dos fins pretendidos pelo mandamento normativo que o projeto de lei ordinária busca satisfazer. Ser oportuno é o mesmo que ser sensato e necessário no momento certo

Nesta toada, o Projeto de Lei ordinária 004/2025 mostra-se convenientes e oportuno diante da importância que se seu teor.

Portanto, esta Comissão manifesta pela conveniência, utilidade e oportunidade que envolvem o presente projeto de Lei, de forma que, por tudo que fora exposto, verifica-se que o presente Projeto está em consonância com Constituição Federal e Lei Orgânica desse Município, destarte, não havendo ilegalidade a ser sanada, logo, deve o presente Projeto de Lei Ordinária 004/2025 ser aprovado em plenário.

### 3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2025.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 27 de março de 2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**Roberto Silva dos Santos Junior**  
Presidente da Comissão

  
**Carlos de Jesus Brito**  
Relator da Comissão

  
**Paulo Gomes Mota**  
Secretário da comissão

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2025** de 17 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Institui o Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho no Município de Mucuri/BA, visando o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão de seus membros presentes, profere o seguinte parecer.

#### 1. SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

Trata-se o presente parecer acerca de análise de **Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2025** de 17 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Institui o Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho no Município de Mucuri/BA, visando o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2025;
- Justificativa do Projeto de Lei;
- Endereçamento do processo à presidência
- Despacho da presidência;
- Parecer favorável da diretoria jurídica dessa casa;

Analisando o Projeto em tela, observa-se que o mesmo possui como cerne a adotar medidas de combate e prevenção à violência doméstica com a adoção da cooperação código sinal vermelho, e com isso dar amparo e apoio à mulheres que sofrem, ou possam vir a sofrer agressões.

Breve, é o relato!

#### 2. PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise ao projeto supra, podemos observar que a respeitável Diretoria Jurídica dessa Casa, acertadamente, manifestou favorável à regular tramitação do Projeto.

Nesta toada, importa manifestar acerca da cabal competência legal que a proponente possui para a propositura do presente projeto de Lei, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Mucuri, o qual dispõe que a iniciativa de lei cabe a qualquer membro da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ultrapassada a análise da competência legal da parte proponente do Projeto de Lei, passa-se à manifestação acerca da conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos que determina o Art. 53, I "a" do Regimento Interno desta casa.

Assim, importa esclarecer que conveniente é aquilo que é adequado, apropriado ao objeto que se destinou, de forma que o projeto de lei ordinária será conveniente, se estiver apto cumprir o objetivo previsto, se for proporcional, útil e ajustado ao interesse público.

A utilidade diz respeito intrinsecamente ao fato do seu teor ser efetivamente útil aos anseios do município, e ao caso em voga, tem-se que o teor tratado no presente projeto de lei é útil.

A oportunidade se refere à adaptação da medida ao cumprimento dos fins pretendidos pelo mandamento normativo que o projeto de lei ordinária busca satisfazer. Ser oportuno é o mesmo que ser sensato e necessário no momento certo

Nesta toada, o Projeto de Lei ordinária 005/2025 mostra-se convenientes e oportuno diante da importância que se seu teor.

Portanto, esta Comissão manifesta pela conveniência, utilidade e oportunidade que envolvem o presente projeto de Lei, de forma que, por tudo que fora exposto, verifica-se que o presente Projeto está em consonância com Constituição Federal e Lei Orgânica desse Município, destarte, não havendo ilegalidade a ser sanada, logo, deve o presente Projeto de Lei Ordinária 005/2025 ser aprovado em plenário.

### 3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 005/2025.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 27 de março de 2025.

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Roberto Silva dos Santos Junior**  
Presidente da Comissão





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001004

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

*Carlos de Jesus Brito*

Relator da Comissão

*Paulo Gomes Mota*

Secretário da comissão

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br